Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10391/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8272/2014
PROTOCOLO	: 1497751
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: ARI BASSO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: DENTAL ALTA MORGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 99/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 99/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Dental Alta Morgiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda., tendo por objeto a aquisição de material permanente para uso da Secretaria Municipal de Saúde. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do Contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise 860/2016 (peça n. 13, fls. 64-69) e no Parecer 18561/2016 (peça n. 14, fls. 70-71).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 99/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Dental Alta Morgiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT